



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 3399/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0949 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência-PBPREV
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: **Lenira Fidelis Alves**
 - 2.2. Cargo: Agente de Saúde
 - 2.3. Matrícula: 68.545-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPrev
 - 3.3. Data do ato: 18/12/2008
 - 3.4. Data da Publicação: DOE de 30/12/2008
04. Relatório da Auditoria: Não obstante ter sido implantado o benefício corretamente de acordo com os ditames da Lei 10.887/04, constatou-se um equívoco no valor lançado na planilha relativo a novembro de 2008, uma vez que, como “Valor da Última Remuneração”, deve ser lançada tão-somente a quantia referente à remuneração do cargo efetivo, não podendo acrescentar a tal quantia o numerário alusivo à Gratificação do art. 57, VII, da LC 58/03 e à Gratificação de Insalubridade. Entretanto, mesmo com a exclusão de tais parcelas, o valor da média ainda ficaria menor que a última remuneração. Assim, considerando que a falha pode ser relevada, a Unidade Técnica sugeriu o registro do ato, à fl. 41.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Lenira Fidelis Alves**, matrícula nº 68.545-3, cargo de Agente de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, à fl. 41.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 01 de julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE